**PARECER N° 33/2018, AO VETO TOTAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 24 DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR MOACIR GENUÁRIO E OUTROS**

**PROCESSO N° 041/2018**

O Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, envia a esta Casa de Leis, Veto Total ao Projeto de Lei nº 24/2018, que: ***Dispõe sobre a divulgação, através de site na internet das listas de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer******outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto ao município.***

 Esclareça-se, inicialmente, que o poder de veto do Prefeito Municipal é uma prerrogativa concedida pelo art.66, § 1º, da Constituição Federal, aplicado ao Município em face do princípio da simetria, e na forma do disposto do art. 55, §1º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Com efeito, conforme se infere no teor contido neste dispositivo constitucional, veta-se um projeto de lei nos casos em que o Chefe do Poder Executivo o considera, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões e justificativas ao veto destaca-se que o projeto impõe várias obrigações ao Poder Executivo, que engloba a necessidade de um corpo administrativo e um provável suporte técnico para possibilitar que a divulgação da lista de espera seja eficaz. Ofendendo os artigos 5º,25 e 47, incisos II, XIV e XIX, alíneas “a” e art. 144 da Constituição Federal.

Por outro lado o projeto de lei versa sobre interesse geral da população, consistente nas informações referentes à área de saúde pública, garantindo o acesso a informação, concretização do princípio da transparência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 111 da Constituição Estadual.

Há inclusive um exemplo recente da transparência dos atos públicos com a lei de divulgação do chamamento de vagas de crianças para o ensino infantil (creches), que excluiu qualquer tentativa de burla, muitas vezes de caráter político, a lista de espera.

Nesse intento, a lei proposta pela Camara foi muito debatida por essa Casa de Leis e os acoórdãos judiciais apresentados pelos autores e justificativas quando da apresentação do projeto, deram sustentabilidade a aprovação do projeto de lei aprovado, agora vetado pelo Chefe do Executivo.

Diante do exposto esta Comissão remete a propositura ao Douto Plenário para exame e deliberação

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Gerson Rossi Junior

Presidente

Vereador Luiz Roberto De Souza Leite

Vice-Presidente

Vereador Tiago Cesar Costa

Membro